RESUMO - ESTUDOS TEÓRICOS, DOCUMENTAIS E RELATOS DE EXPERIÊNCIA - PESQUISA TRANSLACIONAL E INOVAÇÃO NA REABILITAÇÃO

PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA PERSPECTIVA DA REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: MARCOS LEGAIS NO BRASIL

João Bosco Duarte Filho (joao.bosco.duarte.filho@academico.ufpb.br)

Ana Rita De Oliveira Figueira (ana.figueira@academico.ufpb.br)

Davi Berg (davibergmarcosdasilva@gmail.com)

Arthur Luiz Gomes Da Silva (luizarthursjp@gmail.com)

Gustavo Henrique Verçosa Dias (gustavovercosadias@gmail.com)

Robson F Neves (robsonfisioba@gmail.com)

Introdução: O registro no cuidado em saúde da pessoa com deficiência é fundamental para materializar a memória do atendimento, garantir a segurança do paciente e a continuidade da assistência. No âmbito da saúde pública, permite ao Estado o monitoramento epidemiológico e o planejamento de políticas públicas. A transição do suporte físico para o digital no sistema de reabilitação tem sido impulsionada pela estratégia e-SUS, inicialmente na

Atenção Primária à Saúde (APS), tendo o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) como ferramenta central. Legalmente, o prontuário é um registro sigiloso e científico que, no meio digital, atua como elemento qualificador da coordenação do cuidado e do acompanhamento longitudinal no SUS. Atualmente, o desafio reside em conciliar a interoperabilidade de dados com as exigências de privacidade da legislação federal. Objetivo: mapear e analisar quais são os marcos legais no Brasil para o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) com vistas para os processos de reabilitação e habilitação, bem como a sua evolução cronológica, desde os antecedentes éticos até as normativas de interoperabilidade e inteligência artificial. Relato de Experiência: realizou-se uma revisão narrativa a partir do levantamento e da análise de dados disponíveis sobre as normas brasileiras desde os primeiros marcos legais na década de 1940 até o momento atual. O processo envolveu a consulta sistemática a portais oficiais do governo, conselhos de classes e bases de dados acadêmicos para a construção de uma linha cronológica. Identificou-se que a base legal do prontuário se iniciou com a proteção do segredo profissional, evoluindo para a validade jurídica de documentos eletrônicos em 2001. A análise destacou momentos críticos, como a institucionalização do sistema em 2013 e a obrigatoriedade do registro eletrônico em 2016, além do impacto da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), instituída em 2018, que classificou informações de saúde como dados sensíveis. Percebe-se o distanciamento entre as obrigatoriedades normativas e a capacidade de execução das unidades de saúde. Dados recentes indicam que, embora a maioria das unidades utilize o sistema PEC, uma parcela relevante ainda opera sem a ferramenta devido às limitações de infraestrutura e conectividade. Nos casos dos pontos de reabilitação e habilitação, a questão central está na especificidade da ferramenta para atender às demandas do cuidado que se pretende. Conclusões: A digitalização da atenção básica no Brasil é avançada, com adesão expressiva das unidades. Contudo, mesmo que o arcabouço normativo identificado seja robusto, ele não se traduz em mudanças sistêmicas uniformes na própria APS e nos demais níveis, como na atenção especializada. Evidenciou-se que a multiplicidade de sistemas, operando de forma isolada, compromete a integralidade do cuidado, agravando o desafio de conciliar interoperabilidade e privacidade, apontado inicialmente. Conclui-se, portanto,

que é necessária uma transição nas políticas atuais: deslocar o foco de ações punitivas para o apoio estratégico, com investimentos em infraestrutura tecnológica e promoção do letramento digital das equipes de saúde.

Palavras-chave: registros eletrônicos de saúde; pessoas com deficiência; legislação.